

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A pessoa jurídica MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 77.2024, apresentou impugnação ao instrumento convocatório por meio do e-mail institucional desta Agência.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente pedido de esclarecimento é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, in verbis:

“O art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe que até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão”.

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteada pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

A empresa interessada apresentou impugnação em relação ao descritivo dos itens 36 e 41 do Edital do PE 77.2024, argumentando que tal descritivo permite que os licitantes ofereçam produtos de qualidade inferior, o que prejudicaria tanto o órgão público quanto outros concorrentes que prezam pela qualidade, configurando uma concorrência desleal.

Entretanto, as alegações da empresa impugnante não encontram respaldo. Após análise técnica detalhada realizada pelo setor competente, foi constatada a viabilidade de mercado do descritivo proposto no edital. Portanto, a continuidade do procedimento licitatório é plenamente viável, uma vez que o objeto em questão está alinhado aos parâmetros de mercado, proporcionando um resultado mais eficiente para a administração pública.

Ressaltamos que esta Administração Municipal não tem como objetivo excluir licitantes, mas, ao contrário, busca assegurar os princípios fundamentais da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, bem como a estrita observância do instrumento convocatório.

Por fim, reiteramos que o edital foi elaborado de forma a garantir a melhor escolha para a administração pública, respeitando todos os princípios legais e regulamentares.

Portanto, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, conseqüentemente o Direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de sua execução, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

II- DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2024, haja vista que a tese ventilada é mais conveniente à Administração Pública Municipal, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que

encaminhamos o presente entendimento ao pregoeiro para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2024.

Camila Neves Lima Camelo

Coordenadora Geral de Planejamento - ALICC

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Diretor-Executivo da Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna - ALICC